

WC Comércio de Combustíveis Eireli - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ouro Fino/MG - Protocolo nº 86123550/2019. 9. Condomínio de Lotes Residencial Paraíso SPE Ltda. - Condomínio Residencial Paraíso - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Itumirim/MG - Protocolo nº 85932650/2019. 10. Marcelo Vaz do Prado ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Ouro Fino/MG - Protocolo nº 86203330/2019. 11. JB Martins Rações Ltda. - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Passa Quatro/MG - Protocolo nº 86109662/2019. 12. Auto Posto Marçal Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ribeirão Vermelho/MG - Protocolo nº 86216345/2019. 13. Auto Posto Minas Brasil Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Turvolândia/MG - Protocolo nº 85929494/2019. (a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

08 1280808 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGTA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Retificações: Retifica-se a portaria 1905802/2019 publicada dia 29/08/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0438-70. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0438-70. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1900591/2019 publicada dia 18/01/2019. Outorgado: Luiz Antônio Arduini Canassa, CPF: 212.159.876-68. Onde se lê: Outorgado: Luiz Antônio Arduini Canassa, CPF: 212.159.876-68.

Leia-se: Outorgado: Tellus Agro S/A, CNPJ: 22.407.451/0001-80. Município: Uberaba - MG. Retifica-se a portaria 1904554/2019 publicada dia 17/07/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0436-08. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0438-70. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1904946/2019 publicada dia 18/07/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0436-08. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0438-70. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1904988/2019 publicada dia 19/07/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0436-08. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0436-08. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1904987/2019 publicada dia 19/07/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0436-08. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0436-08. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1904553/2019 publicada dia 17/07/2019. Outorgado: BRF S/A, CNPJ: 01.838.723/0436-08. Onde se lê: CNPJ: 01.838.723/0436-08. Leia-se: CNPJ: 01.838.723/0431-01. Município: Uberlândia - MG. Retifica-se a portaria 1906173/2019 publicada dia 18/07/2019. Outorgado: Prefeitura Municipal De Pirajuba, CNPJ: 18.428.847/0001-37. Onde se lê: Long 18°42'01,14"W. Leia-se: Long 48°42'01,14"W. Município: Pirajuba - MG. Retifica-se a portaria 1906173/2019 publicada dia 18/07/2019. Outorgado: Prefeitura Municipal De Pirajuba, CNPJ: 18.428.847/0001-37. Onde se lê: Long 18°42'01,14"W. Leia-se: Long 48°42'01,14"W. Município: Pirajuba - MG. Retifica-se a portaria 1907010/2019 publicada dia 07/08/2019. Outorgado: Agropecuária Alimentar LTDA, CNPJ: 04.737.717/0001-71. Onde se lê: Condicionantes: 1. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e de horímetro. 2. Instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro. PRAZO: antes de iniciar a captação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada). OBS: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. 3. Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando

da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SisCad - disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. 6. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano. PRAZO: 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 7. Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação do vertedouro de emergência. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 8. Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento da tubulação de descarga da vazão de regularização para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0356 m³/s) a ser mantida a jusante, junto a ART do responsável pelo projeto e execução da obra. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 9. Comprovar instalação da tubulação de fundo apresentada no relatório técnico, para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0356 m³/s) com descrição do diâmetro da tubulação e com sistema de medição de vazão logo a jusante do barramento. PRAZO: 60 dias após a publicação da portaria de outorga. OBS: O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme § 2º, art. 9º, da Portaria IGAM 49 de 2010. Além disso, deverão ser obedecidos os prazos acima estabelecidos, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, artigo 20, inciso I. Município: Rio Paranaíba - MG. Retifica-se a portaria 1905192/2019 publicada dia 18/07/2019. Outorgado: Agropecuária Araporã Ltda, CNPJ: 01.930.985/0001-17. Onde se lê: Horas/dia: 12:00 nos meses de junho a novembro. Leia-se: Horas/dia: 10:00 nos meses de junho a novembro. Município: Araporã - MG. Cancelamento: Cancela-se a pedido do Requerente a portaria nº. 1901497/2019 de 06/02/2019. Requerente: MRV Engenharia E Participações S/A - CNPJ: 08.343.492/0001-20 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Tamponamento do poço tubular. Município: Uberaba - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGTA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 8 de Outubro de 2019.

08 1280733 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.096, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e EC 70, de 29 de março de 2012, em relação às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. OSECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e EC 70, de 29 de março de 2012.

RESOLVEM:

- Art. 1º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo I desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada.
- Art. 2º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70/2012, fica retificada a Resolução Conjunta 8566, de 03 de fevereiro de 2012, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 04 de fevereiro de 2012, que formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, na parte que se refere a servidora identificada no ANEXO II desta Resolução.
- §1º O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo II.
- Art. 3º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo III desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada.
- Art. 4º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionada, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO IV desta Resolução, que tenha se afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria por motivo de invalidez, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.
- Parágrafo único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo IV.
- Art. 5º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e pela Lei 19.937, de 02 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificada no Anexo V desta Resolução.
- Parágrafo único: A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir da data especificada no Anexo V.
- Art. 6º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO VI desta Resolução.
- Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação da servidora.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.
 OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
 JULIA SANT'ANNA
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
 (a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM	CARREIRA	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE RETIFICADA	Onde se Lê: CARREIRA	Leia-se: CARREIRA
METROPOLITANA A	MARIA JOSE PIRES DE ALMEIDA	270236-3	2	ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº 5792, de 07.11.2005 - "MG" 08.11.2005 Nº 7703, de 15.09.2010 - "MG" 15.09.2010 Nº 8566, de 03.02.2012 - "MG" 04.02.2012	ASE	ATB
METROPOLITANA B	ANA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	389104-1	2	ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº 5792, de 07.11.2005 - "MG" 08.11.2005 Nº 8702, de 05.09.2012 - "MG" 11.09.2012 Nº 7963, de 12.01.2011 - "MG" 13.01.2011 Nº 8566, de 03.02.2012 - "MG" 04.02.2012	ASE	ATB
METROPOLITANA B	MARIA CRISTINA PINTO DA SILVA	368274-7	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº 7813, de 11.11.2010 - "MG" 12.11.2010	ASE	ATB

ANEXO II
 (a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB			POSICIONAMENTO REGIME SUBSÍDIO			
					Símbolo	Nível	Grau	Símbolo	Nível	Grau	Vigência
METROPOLITANA B	JANETE ALVES DE ARAUJO	572940-5	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ASB	I	A	ASB	I	A	29/3/2012

ANEXO III
 (a que se refere o art. 3º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM	CARREIRA	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE ANULADA	MOTIVO
METROPOLITANA B	MARLI MIRANDA FRANCA	142866-3	1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº 7963, de 12.01.2011 - "MG" 13.01.2011 Nº 8566, de 03.02.2012 - "MG" 04.02.2012 Nº 8738, de 10.10.2012 - "MG" 11.10.2012	REGULARIZAR SITUAÇÃO FUNCIONAL
METROPOLITANA B	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	897813-2	1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Nº 8566, de 03.02.2012 - "MG" 04.02.2012 Nº 8649, de 29.06.2012 - "MG" 06.07.2012	AFAST PRELIM. SEM PARIDADE A PARTIR DE 19.09.2014

ANEXO IV
 (a que se refere o art. 4º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB			POSICIONAMENTO REGIME SUBSÍDIO			
					Símbolo	Nível	Grau	Símbolo	Nível	Grau	Vigência
SRE METROPOLITANA B	MARILIA CUNHA NUNES	153914-7	1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB	II	F	PEB	II	F	29.03.2012

ANEXO V
 (a que se refere o art. 5º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM.	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB			POSICIONAMENTO REGIME SUBSÍDIO			
					Símbolo	Nível	Grau	Símbolo	Nível	Grau	Vigência
ÓRGÃO CENTRAL	NEYDE DE FREITAS CUNHA	23744-6	1	ANALISTA EDUCACIONAL - INSPETOR ESCOLAR	ANEI	I	A	ANEI	I	A	01.01.2011
SRE UBERABA	RELVA DO EGYPTO REZENDE SILVEIRA	102858-8	1	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	EEB	I	B	EEB	I	A	01.01.2011

ANEXO VI
 (a que se refere o art. 6º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MA SP	ADM.	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 01.01.2011			REGIME SUBSÍDIO - REVISTO			
					Símbolo	Nível	Grau	Símbolo	Nível	Grau	Vigência
ÓRGÃO CENTRAL	NEYDE DE FREITAS CUNHA	23744-6	1	ANALISTA EDUCACIONAL - INSPETOR ESCOLAR	ANEI	I	A	ANEI	I	H	01.01.2015

08 1280628 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191008215920019.